



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4.770 DE 06 DE MAIO DE 2014**

Cria a “**Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC**”, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 014/2014)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

## **CAPITULO I - DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – DIPDEC**

**Art. 1º.** Fica criada a “**Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC**”.

**Art. 2º.** A “**Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC**”, criada pelo **art. 1º** desta Lei, subordina-se à **Secretaria Municipal de Defesa Civil e Social – SMDCS** e tem por finalidade coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade, na forma da legislação federal e estadual pertinente.

## **CAPITULO II - DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Ameaça** - estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;
- II - Dano:**
  - a.-)** medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;
  - b.-)** perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar caso seja perdido, o controle sobre o risco;
  - c.-)** intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequência de um desastre;
- III- Estado de Calamidade Pública** - o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade.
- IV - Defesa Civil** - o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, recuperativas e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- V - Desastre** - o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- VI - Minimização de Desastres** – conjunto de medidas destinadas a:



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- a.-) prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;
  - b.-) preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitorização-alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização e aparelhamento e apoio logístico;
- VII- Reconstrução** - conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;
- VIII- Resposta aos Desastres** – conjunto de medidas necessárias para:
- a.-) socorrer e dar assistência às populações vitimadas, através das atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde;
  - b.-) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:
    - 01.- Avaliação dos danos;
    - 02.- Vistoria e elaboração de laudos técnicos;
    - 03.- Desobstrução e remoção de escombros;
    - 04.- Limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
    - 05.- Reabilitação dos serviços essenciais;
    - 06.- Recuperação de unidades habitacionais de baixa renda;
- IX - Risco** - relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;
- X - Situação de Emergência** - o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

## CAPITULO III - DA INTEGRAÇÃO E DO INTERCÂMBIO COM OUTROS ÓRGÃOS

**Art. 4º.** A “Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC” constitui órgão integrante do “Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINADEC”.

**Art.5º.** A “Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC” manterá estreito intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

## CAPITULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – DIPDEC

**Art. 6º.** Incumbe à “Diretoria de Proteção e Defesa Civil

- DIPDEC”:

- I - coordenar, gerenciar e articular ações de defesa civil em nível municipal;
- II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- III - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- V - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da **União** e do **Estado**, de acordo com a legislação vigente;
- VI - assessorar e informar ao respectivo Secretário e ao Prefeito Municipal sobre o gerenciamento de emergências e contingências associadas à ocorrência de riscos ambientais;
- VII - elaborar e coordenar planos de contingências específicos para riscos ambientais existentes no território local;
- VIII - participar, em conjunto com os setores competentes, da elaboração de políticas públicas municipais para a prevenção, a minimização, o monitoramento e o atendimento de impactos ambientais sobre pessoas e bens privados, públicos ou coletivos;
- IX - garantir a articulação das políticas públicas relacionadas à defesa civil com os demais órgãos da Administração Municipal;
- X - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XI - coordenar grupos temáticos de trabalho, com o objetivo de efetuar levantamentos, mapeamentos, sistematizações, estudos ou planos de emergência e contingência para riscos específicos, indicando seus integrantes e coordenador; .
- XII - manter o **Grupo de Apoio a Desastres - GAD**, formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas;
- XIII - promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;
- XIV - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- XV - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- XVII - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo **parágrafo 1º do art. 182 da Constituição Federal**;
- XVIII - manter a “**Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC**” e a “**Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC**” informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades da defesa civil local;
- XIX - estabelecer contatos com o “**Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC**”, a “**Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC**”, e outros órgãos congêneres, bem como com organizações humanitárias, instituições de pesquisa e ensino, no sentido de aprimorar e qualificar a atuação do “**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC**”;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- XX - articular-se com a “**Regional Estadual de Defesa Civil – REDEC**”, ou órgão equivalente, e participar ativamente dos “**Planos de Apoio Mútuo – PAM**”, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;
- XXI - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XXII - requisitar, temporariamente, servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes do “**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIM-PDEC**”, necessários às ações de defesa civil;
- XXIII - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XXIV - vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- XXV - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XXVI - prever locais em condições de servir como abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- XXVII - implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
- XXVIII - promover a mobilização comunitária e a implantação de “**Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs**”, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;
- XXIX - implantar programas de treinamento de voluntários;
- XXX - exercer, no âmbito da jurisdição local, o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;
- XXXI - articular e executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- XXXII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XXXIII - estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XXXIV - comunicar aos órgãos competentes quanto à produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos que puserem em perigo a população;
- XXXV - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de **Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED**, de **Avaliação de Danos - AVADAN** e a **Declaração Municipal de Atuação Emergencial**, com base nas informações prestadas pelos órgãos integrantes do “**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC**”;
- XXXVI - propor, à autoridade competente, a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo “**Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC**”.

**Parágrafo único.** Os critérios, normas e padrões a que se refere à legislação vigente serão estabelecidos pelos órgãos dos Governos Estadual e Federal que atuam na defesa civil.

## CAPITULO V - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DIPDEC



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **Art. 7º. A “Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIP-**

**DEC”** fica assim estruturada:

- I -** Diretoria;
- II -** Assessoria de Proteção e Defesa Civil;
- III -** Departamento Técnico;
- IV -** Departamento de Relações Humanas, de Assistência Humanitária e Social;
- V -** Departamento Administrativo e Financeiro;
- VI -** Departamento de Ensino e Instrução;
- VII -** Departamento Técnico para Minimização de Desastre e Operações;
- VIII -** Servidores Públicos;
- IX -** Corpo de Voluntários;
- X -** Pessoas Físicas e Jurídicas.

## **CAPITULO VI - DAS COMPETÊNCIAS DOS SETORES DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL EM GERAL**

### **Seção I – Da Diretoria de Proteção e Defesa Civil**

#### **Art. 8º. À “Diretoria de Proteção e Defesa Civil – DIP-**

**DEC”** compete especificamente:

- I -** promover a integração da defesa civil com entidades públicas e privadas, e com os órgãos regionais, estaduais e federais;
- II -** organizar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e a recuperação de área de risco, ou quando estas forem atingidas por desastres;
- III -** informar as ocorrências de desastres à “**Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC**” e à “**Regional Estadual de Defesa Civil – REDEC**”;
- IV -** manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável;
- V -** participar e colaborar com programas coordenados pelo “**Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC**” e “**Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC**”;
- VI -** sugerir medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;
- VII -** implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- IX -** promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- X -** estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento, para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XI -** comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XII -** capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- XIII -** implantar programas de treinamento para voluntários;
- XIV -** estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios; (comunidades irmãs);
- XV -** implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidade;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- XVI - promover mobilização social visando à implantação de “**Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDECs**”;
- XVII - desenvolver e organizar os planos de trabalho;
- XVIII - articular a elaboração de projetos para as áreas de risco;
- XIX - planejar e propor ações mitigadoras;
- XX - articular as vistorias nos locais sinistrados;
- XXI - incentivar a instrução e treinamento aos “**Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDECs**” e grupo de Voluntários;
- XXII - articular e participar da construção dos planos de defesa civil; e manter contatos com “**Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC e Regional Estadual de Defesa Civil – REDEC**”;
- XXIII - elaborar, compilar, atualizar permanentemente e disponibilizar para o “**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC**” e para a Administração Municipal, em parceria com órgãos afins da Prefeitura, sistema de dados e informações básicas para o gerenciamento de emergências e contingências de riscos ambientais no Município, através da produção de uma cartografia de risco para cada tipo de ameaça identificada;
- XXIV - estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XXV - agrupar as informações referentes aos riscos ambientais, produzidas pelos órgãos setoriais;
- XXVI - planejar, em conjunto com os órgãos setoriais e de apoio, campanhas de informação para redução da vulnerabilidade frente às adversidades, para o desenvolvimento de práticas preventivas e para resposta aos desastres;
- XXVII - desenvolver através da mídia campanha de mobilização, visando à orientação da população, em parceria com os órgãos setoriais e de apoio ao sistema;
- XXVIII - participar de campanhas de informação e mobilização públicas relativas ao gerenciamento de desastres desenvolvidas pela “**Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC**”;
- XXIX - manter informados e capacitados os integrantes do “**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC**”;
- XXX - propor a execução de ações que visem recuperar o cenário afetado por desastres, mediante a adoção de medidas de caráter estrutural e não estrutural;
- XXXI - solicitar, ao órgão municipal competente, que seja dada prioridade à recuperação das edificações públicas essenciais;
- XXXII - comunicar aos setores competentes a necessidade de desobstrução, limpeza e higienização da área afetada;
- XXXIII - implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
- XXXIV - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- XXXV - elaborar planos de contingência para os principais riscos identificados na cartografia de risco;
- XXXVI - fornecer suporte para as ações de socorro nas áreas atingidas pelos desastres, tendo por base a metodologia do “**SICOE - Sistema de Comando e Operações em Emergência**”, adotado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- XXXVII - desenvolver exercícios simulados envolvendo os órgãos federais, estaduais e municipais visando à avaliação do desempenho das equipes que irão atuar nas emergências;
- XXXVIII - acompanhar a triagem das pessoas a serem encaminhadas aos alojamentos;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- XXXIX- identificar em conjunto com os órgãos da Administração os alojamentos a serem utilizados nas situações de emergência;
- XL - planejar e atualizar, anualmente, o Plano Municipal de Defesa Civil de atendimento às situações de emergências;
- XLI - coordenar, fiscalizar e supervisionar as atividades das seções que lhes estejam subordinadas.

## Seção II – Da Assessoria de Proteção e Defesa Civil

**Art. 9º.** À Assessoria de Proteção e Defesa Civil compete:

- I – assessorar e assistir, diretamente, a **Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIP-DEC** no planejamento, monitoramento e avaliação dos trabalhos;
- II – pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de proteção e defesa civil, dentro de sua área de atuação;
- III – prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades no que tange à proteção e defesa civil;
- IV – assessorar na tomada de decisões relacionadas com assuntos gerais afetos à respectiva unidade administrativa, que visem atender à execução de programas e projetos governamentais de proteção e defesa civil;
- V - assegurar e orientar, na sua esfera de atuação, a implementação do programa, das políticas, dos planos e das ações necessárias ao alcance dos objetivos e metas governamentais, determinantes para efetivo exercício da proteção e defesa civil;
- VI – desenvolver outras atribuições que lhes sejam confiadas pelas autoridades superiores.

## Seção III – Da Seção Técnica

**Art. 10.** À Seção Técnica compete:

- I - desenvolver e organizar os planos de trabalho;
- II - elaborar projetos para as áreas de risco;
- III - planejar e propor ações mitigadoras;
- IV - realizar vistorias nos locais sinistrados;
- V - instruir as equipes de apoio;
- VI - preparar e ministrar instrução aos “**Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDECs**” e respectivos Voluntários;
- VII - participar da construção dos planos de defesa civil;
- VIII - elaborar, compilar, atualizar permanentemente e disponibilizar para o “**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC**” e para a Administração Municipal, em parceria com órgãos afins da Prefeitura, sistema de dados e informações básicas para o gerenciamento de emergências e contingências de riscos ambientais no Município, através da produção de uma cartografia de risco para cada tipo de ameaça identificada;
- IX - estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- X - agrupar as informações referentes aos riscos ambientais, produzidas pelos órgãos setoriais;
- XI - planejar, em conjunto com os órgãos setoriais e de apoio, campanhas de informação para redução da vulnerabilidade frente às adversidades, para o desenvolvimento de práticas preventivas e para resposta aos desastres;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- XII - desenvolver através da mídia campanha de mobilização, visando à orientação da população, em parceria com os órgãos setoriais e de apoio ao sistema;
- XIII - participar de campanhas de informação e mobilização públicas relativas ao gerenciamento de desastres desenvolvidas pela “**Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC**”;
- XIV - manter informados e capacitados os integrantes do “**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC**”;
- XV - propor a execução de ações que visem a recuperar o cenário afetado por desastres, mediante a adoção de medidas de caráter estrutural e não estrutural;
- XVI - solicitar, ao órgão municipal competente, que seja dada prioridade à recuperação das edificações públicas essenciais;
- XVII - comunicar aos setores competentes a necessidade de desobstrução, limpeza e higienização da área afetada;
- XVIII - implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
- XIX - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- XX - elaborar planos de contingência para os principais riscos identificados na cartografia de risco;
- XXI - fornecer suporte para as ações de socorro nas áreas atingidas pelos desastres, tendo por base a metodologia do “**SICOE - Sistema de Comando e Operações em Emergência**”, adotado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- XXII - desenvolver exercícios simulados envolvendo os órgãos federais, estaduais e municipais visando à avaliação do desempenho das equipes que irão atuar nas emergências;
- XXIII - acompanhar a triagem das pessoas a serem encaminhadas aos alojamentos;
- XXIV - identificar em conjunto com os órgãos da Administração os alojamentos a serem utilizados nas situações de emergência;

## **Seção IV – Da Seção de Relações Humanas, de Assistência Humanitária e Social.**

### **Art. 11. À Seção de Relações Humanas, de Assistência**

**Humanitária e Social Departamento de Assistência Humanitária e Social** compete:

- I - controlar os locais destinados a alojamento emergencial;
- II - dimensionar, providenciar e controlar o estoque estratégico;
- III - cadastrar as famílias de assentamentos precários em situações de vulnerabilidade por adversidade climática;
- IV - desenvolver programas de assistência humanitária continuada às vítimas de adversidade;
- V - desenvolver programa de orientação e instrução às equipes de agentes da defesa civil e Voluntários integrantes dos “**Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDECs**”;
- VI - preparar e ministrar instrução aos Voluntários e integrantes dos “**Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDECs**”;
- VII - participar da construção dos planos de defesa civil;
- VIII - acompanhar as ações realizadas junto à população nas áreas de risco;
- IX - promover a articulação para o apoio necessário às vítimas de eventos adversos;
- X - promover treinamentos para as equipes da defesa civil, de voluntários e “**Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDECs**”;





# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- XI - manter cadastro atualizado das famílias em situação de vulnerabilidade;
- XII - manter cadastro atualizado dos assentamentos precários (quantitativo de residências e de habitantes).
- XIII - identificar em conjunto com os órgãos da Administração os alojamentos a serem utilizados nas situações de emergência;
- XIV - controlar o estoque estratégico e organizar a distribuição;
- XV - fiscalizar a organização e a utilização dos abrigos emergenciais;
- XVI - manter controle diário da quantidade de pessoa, local e origem e destino das famílias que utilizarem os abrigos emergenciais;
- XVII - participar das campanhas das secretarias da saúde, fundo social e outras pertinentes as ações de defesa civil.

## Seção V – Da Seção Administrativa e Financeira

**Art. 12.** À Seção Administrativa e Financeira compete:

- I - organizar os serviços burocráticos;
- II - implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos a serem convocados, materiais e equipamentos utilizados em situações de anormalidades;
- III - secretariar e apoiar as reuniões do “**Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**”;
- IV - executar, de imediato, as decisões das autoridades superiores;
- V - acompanhar a execução dos planos de defesa civil;
- VI - cumprir outras funções afins, inclusive as que forem delegadas pelas autoridades competentes;
- VII - centralizar as escalas de plantão dos órgãos setoriais junto à “**Diretoria de Proteção e Defesa Civil – DIPDEC**”;
- VIII- controlar os recursos provenientes do “**Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil**”.

## Seção VI – Da Seção de Ensino e Instrução

**Art. 13.** À Seção de Ensino e Instrução compete:

- I - promover programas educacionais com base nas ações de defesa civil;
- II - manter programas atualizados de recreação em caso de abrigo emergencial;
- III - apoiar as ações de defesa civil;
- IV - organizar os treinamentos de capacitação das turmas operacionais.
- V - fomentar o voluntarismo na área da defesa civil;
- VI - promover mobilização social visando a implantação de “**Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs**” nos bairros e distritos, viabilizando suas formações;
- VII - selecionar e capacitar cada candidato para o desempenho das funções em cada grupo de atividades, de acordo com a respectiva aptidão, vocação natural e condições físicas do cidadão.
- VIII- implantar programas de treinamento para voluntariado;
- IX - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- X - promover seminários visando à divulgação da cultura de defesa civil para os participantes do “**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC**”;
- XI - adotar medidas que visem à preparação e o treinamento das equipes que irão atuar nos locais de desastre.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## Seção VII – Da Seção Técnica para Minimização de Desastres e Operações

### Art. 14. À Seção Técnica para Minimização de Desastres e Operações compete:

**I - em geral:**

- a.-) providenciar para que as tarefas sejam cumpridas;
- b.-) acompanhar e ou administrar as instruções diárias;
- c.-) providenciar o teste diário de veículos e equipamentos sob sua responsabilidade;
- d.-) fiscalizar o bom uso de veículos e equipamentos e instalações;
- e.-) supervisionar, orientar e executar as atividades de campo;
- f.-) transmitir e cumprir as recomendações e ordens diárias;
- g.-) distribuir e executar as tarefas por prioridade;
- h.-) acompanhar os levantamentos dos riscos no município e atualizar o sistema;

**II – em períodos de normalidade:**

- a.-) manter atividade contínua de informação e divulgação sobre a gravidade dos desastres, conscientizando a população;
- b.-) realizar levantamento de ameaça e informar o Coordenador;
- c.-) manter atualizado o cadastro dos locais destinados a abrigo provisório;
- d.-) participar de treinamentos e simulados;
- e.-) manter o treinamento dos voluntários;
- f.-) controlar o plano de chamada dos funcionários e voluntários;
- g.-) aplicar de forma contínua, todo o esforço necessário para fazer cumprir as medidas não estruturais na redução de desastres;
- h.-) estabelecer um sistema de captação de informações e indicadores para análise diária (monitorização), através de pluviômetro, e previsão meteorológica.

**III – em períodos de anormalidade:**

- a.-) atendimento emergencial ao desastre (socorro, assistência e reabilitação dos serviços essenciais);
- b.-) acompanhar a recuperação e reconstrução da área sinistrada;
- c.-) todas as ações serão processadas, relatadas e comunicadas ao Coordenador;
- d.-) ocorrências de vulto deverão ser imediatamente comunicadas ao Coordenador, bem como as informações dos serviços de meteorologia e intensificar as vistas nas áreas de risco.

## CAPÍTULO VII - DO ACIONAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SIMDPEC

**Art. 15.** Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, a “**Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC**” tomará todas as medidas para acionar os órgãos do Sistema, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração, bem como quaisquer outros que sejam necessários.

**Parágrafo único.** Para o regular cumprimento do previsto no “*caput*” deste artigo, durante a ocorrência do evento desastroso, o **Secretário Muni-**



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

pal de Defesa Civil e Social – SMDCS e o Diretor de Proteção e Defesa Civil ficam investidos de todos os poderes necessários para a normalização da situação.

## CAPÍTULO VIII – DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

### Seção I – Dos servidores em geral

**Art. 16.** O servidor público municipal que, por sua capacidade técnica, puder contribuir com ações preventivas e ou durante a ocorrência de evento desastroso ou calamitoso, será requisitado e ficará, temporariamente, à disposição da “**Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC**”, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, da remuneração e direitos respectivos, que correrão à conta do órgão cedente, até que a situação volte à respectiva normalidade.

**Parágrafo único.** A participação efetiva de servidor público municipal, requisitado na forma do “*caput*” deste artigo, devidamente atestada pelo titular da “**Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC**” será considerada como serviço relevante ao Município e anotada em sua ficha funcional mediante requerimento do interessado, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração ou gratificação especial.

### Seção II – Da contratação temporária para atendimento de situação emergencial

**Art. 17.** Em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública, a Administração Pública Municipal, por meio do seu setor competente, poderá contratar, se o caso, pessoal técnico especializado para a prestação de serviços nas ações de defesa civil, observados o disposto na legislação pertinente.

## CAPÍTULO IX – DOS VOLUNTÁRIOS E SUA CAPACITAÇÃO

**Art. 18.** Todo aquele que, imbuído de espírito humanístico, desejar atuar como voluntário na área da defesa civil, quando da ocorrência de eventos danosos e ou calamitosos, assistindo a população flagelada nas áreas atingidas, só poderá fazê-lo desde que tenha sido previamente capacitado pela “**Diretoria de Proteção e Defesa Civil – DIPDEC**”.

§ 1º. Incumbe ao Voluntário desenvolver as ações de defesa civil da área de atuação do grupo de atividades a que estiver afeto, observado o disposto na legislação federal pertinente.

§ 2º. A função afeta a atividade da defesa civil será exercida a título honorífico, sendo considerado serviço público relevante prestado à coletividade.

**Art. 19.** Os egressos do “**Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM**”, de que trata a **Lei Federal nº 11.692, de 10 de junho de 2008**, poderão participar das ações na área da defesa civil conforme as atribuições de Voluntários.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO X – DAS DEMAIS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

**Art. 20.** No exercício de suas atividades, a “**Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC**” poderá solicitar a colaboração das pessoas físicas ou jurídicas no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres, ou medidas corretivas após a ocorrência dos sinistros.

## CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 21.** Os procedimentos de defesa civil poderão constar da parte diversificada dos currículos pedagógicos dos estabelecimentos escolares locais, relativas às características regionais e locais da sociedade, respeitados os limites a que alude a lei de diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 22.** O Chefe do Poder Executivo definirá a estrutura funcional da “**Diretoria de Proteção e Defesa Civil – DIPDEC**” no prazo máximo de **02 (dois) anos**, contados da publicação desta Lei, com a definição de cargos de comissão, funções de confiança, atribuições e respectivos padrões de vencimento.

**Art. 23.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de até **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para atender às disposições da presente Lei.

**Parágrafo único.** O ato de abertura indicará os recursos, na forma do **art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964**.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 06 de maio de 2014, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI**

Prefeito Municipal

**ALEXANDRE DIAS MACIEL**

Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**

Matrícula - 17485